



**LEI Nº 305 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Afeta Imóvel Municipal para uso do Poder Legislativo.**


O **Prefeito do Município de Candeal-Bahia**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Candeal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica afetado para utilização da Câmara Municipal de Candeal, no desempenho de suas missões institucionais, o imóvel com área de 6,80 (seis vírgula oitenta) metros de frente e fundo e laterais com 11,20 (onze vírgula vinte) metros, situado na Rua Antonio Martins de Lima, Centro, Candeal-Bahia, ao lado da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O imóvel citado deverá passar a constar nos registros contábeis e nas prestações de contas da Câmara Municipal.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Candeal, 17 de Setembro de 2021.

  
**Dr. Everton Cerqueira**  
**Prefeito Municipal**

Recebido em 10/09/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**TERMO DE CESSÃO**

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEAL E  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**, órgão da administração direta do Município de Candéal, com sede à Rua Dr. André Negreiros, 103, Centro, Candéal-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.607.635/0001-01, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito **Everton Pereira Cerqueira**, brasileiro, casado, CPF nº 023.974.715-15, RG nº 62932470; e de outro lado, a **Câmara Municipal de Candéal**, órgão legislativo do mesmo Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.691.366/0001-17, com sede à Praça Dr. João Campos, s/n, Centro, Candéal-BA, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente **Romário da Silva**, brasileiro, casado, CPF 964.800.095-68, RG 0929105052; constituem o presente **TERMO DE CESSÃO**, a requerimento da **CESSIONÁRIA**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Lei Orgânica deste Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Termo de Cessão bem imóvel de 6,80 (seis vírgula oitenta) metros de frente e fundo e laterais com 11,20 (onze vírgula vinte) metros, situado na Rua Antonio Martins de Lima, Centro, Candéal-Bahia, ao lado da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

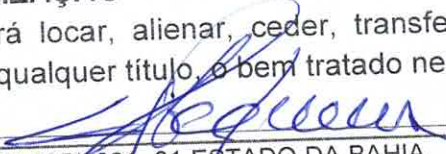
2. O bem objeto do presente termo será destinado à expansão da sede da **CESSIONÁRIA** e ao atendimento de suas funções institucionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTABILIDADE**

3. O imóvel objeto deste Termo passará a constar nos registros contábeis e nas prestações de contas da **CESSIONÁRIA**, assim como os demais bens vinculados ao exercício das funções daquela Casa Legislativa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO**

4.1 A **CESSIONÁRIA** não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem tratado neste termo.

  
CNPJ 13.607.635/0001-01 ESTADO DA BAHIA  
Rua Dr André Negreiros nº 103, Centro, Candéal-BA- CEP 48710-000  
TELEFAX- (75) 3235 2101

Recebido em 09/10/2021

*R*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



4.2 A CESSIONÁRIA não poderá utilizar o bem **cedido** em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Cessão, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, a CESSIONÁRIA terá direito a ressarcimento, por parte da CEDENTE, das despesas com manutenção do bem.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

5. Incumbirá tanto à CEDENTE quanto à CESSIONÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais do Município e do Estado.

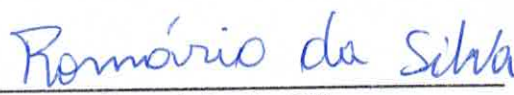
**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO**

6. Enquanto for respeitado o quanto previsto na Cláusula Segunda na utilização do imóvel objeto deste Termo, a cessão ora estabelecida só poderá ser revogada por manifestação expressa tanto da CEDENTE quanto da CESSIONÁRIA.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

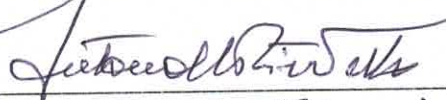
Candeal, 20 de Setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Everton Pereira Cerqueira**  
Prefeito de Candeal

  
\_\_\_\_\_  
**Romário da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

**Testemunhas**

1- Ass.  CPF/MF: 607.758.585-87  
Nome: RENATO PEREIRA LIMA JÚNIOR

2- Ass.  CPF/MF: 003478095-53  
Nome: ANTONIO MARTINS SILVA